EDITAL CMDCA Nº 001/2023 ABERTURA DE INSCRIÇÕES

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Munhoz/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Munhoz/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e na Lei Municipal n. 823 de 03/04/2023, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Munhoz/MG,** para o exercício do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste Município é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 823 de 03/04/2023, da Resolução Conanda n. 231/2022 e da Resolução CMDCA n. 01/2023.

CAPÍTULO I - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Munhoz/MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluídona categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	**Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**Vencimentos**
Membro do Conselho Tutelar	05 (cinco)	40horas	R$1.302,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a regimes de plantãonos períodos noturnos, fins de semana e feriados, com escala previamente estabelecida, conforme dispõe a Lei Municipal n. 823 de 03/04/2023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em regime de plantão, será compensada conforme dispõe a Lei Municipal n. 823 de 03/04/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda e a Lei Municipal n. 823 de 03/04/2023 ou a que a suceder.

CAPÍTULO II - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Munhoz/MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 823 de 03/04/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Munhoz/MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 823 de 03/04/2023, a saber:
I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, e também por formulário disponível no ANEXO I deste Edital, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV – ensino médio completo;
V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VI – estar no gozo dos direitos políticos;
VII – não exercer mandato político;
VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência emitido no ano vigente;
III. Certificado de quitação eleitoral;[1]
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
IX. Certidão de Nascimento da criança e documento de identificação oficial com foto do acompanhante adulto (em caso de Candidata Lactante).

.

CAPÍTULO IV - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril ao dia 02 de junho de 2023, em horário de atendimento ao público, na **sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Vereador José Xavier de Resende, nº 93, Jardim Paineiras, no Município de Munhoz, Minas Gerais** e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

---

[1] Disponível em: *<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.*
[2] Disponível na *página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.*
[3] Disponível em: *<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.*
[4] Disponível em: *<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.*
[5] Disponível em: *<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.*

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, disponível no ANEXO II deste Edital, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 823 de 03/04/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DA PROVA:
7.1 Condições Especiais para Prestação das Provas: Os candidatos com necessidades especiais temporárias ou permanentes poderão requerê-las, de forma justificada, no ato da inscrição, apresentando pedido detalhado das condições especiais de que necessita, como por exemplo: prova ampliada, auxílio para leitura da prova, sala de fácil acesso, utilização de aparelho(auditivo, medição de glicemia, etc...) ou outras condições as quais deverão estar claramente descritas no pedido.
7.2 A solicitação da Condição Especial para prestar a prova deverá vir acompanhada de Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 03 (três) meses antes do término do período designado para as inscrições, **no qual conste a Classificação Internacional de Doença – CID** da doença que acomete o candidato, bem como a justificativa de necessidade da condição pleiteada pelo candidato.
7.3 A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito de atendimento da condição especial.
7.4 O laudo médico deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. O atendimento às condições especiais pleiteadas ficará sujeito à análise da razoabilidade do solicitado.

As decisões sobre o requerimento de condição especial para prestação das Provas, serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Munhoz (*www.munhoz.mg.gov.br*).
Contra a decisão que indeferir a solicitação de condição especial para prestação das provas caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, tendo como termo inicial o 1° (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação disponível no site da Prefeitura Municipal de Munhoz *(www.munhoz.mg.gov.br*).

CAPÍTULO VIII – DA CANDIDATA LACTANTE:
8.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas em sala reservada, além de informar no momento da inscrição, deverá apresentar pessoalmente os seguintes documentos:
I. **Cópia da Certidão de Nascimento da criança**
II. **Cópia do documento de identificação oficial com foto do acompanhante adulto**.
8.2 O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. Este estará submetido a todas as normas constantes no Edital regulamentador do certame, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celulares.
8.3 A candidata que não levar 01(um) acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova.
8.4 No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal **sem a presença do responsável pela criança** e sem o material da prova.
8.5 A Prefeitura Municipal de Munhoz não disponibilizará, em hipótese alguma, acompanhante para guarda da criança.
Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

CAPÍTULO IX- DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:
9.1 As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1.989, no Decreto Federal nº 3.298/1.999, é assegurado o direito de inscrever-se para o **Processo Seletivo – Processo de Escolha**, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.
9.2 O candidato com deficiência, durante a realização da Inscrição, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

I. Informar se é deficiente
II. Especificar o tipo de deficiência;
III. Informar se necessita e especificar a condição especial para a realização da prova;
IV. Manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos deficientes;
V. Enviar laudo médico com letra legível, emitido nos últimos 03 (três) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

9.3 Em cumprimento a legislação Federal, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco porcento) das vagas a serem preenchidas.

9.4 As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o caput desse artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 01 (um).
9.5 O candidato com deficiência, antes de inscrever-se no presente Processo Seletivo deverá verificar se as atribuições da função são compatíveis com a sua deficiência.
9.6 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1.999 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2.015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
9.7 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298/1.999, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação da prova.
9.8 O candidato com deficiência poderá requerer no ato da inscrição e na forma disciplinada pelo **Capítulo VII** deste Edital, condição especial, para o dia de realização da prova, indicando as suas necessidades, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/1.999 e alterações.
9.9 Os benefícios previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298/99, deverão ser requeridos no momento da inscrição e tal Requerimento deverá ser protocolado dentro do prazo legal das inscrições.
9.10 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo, não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.
9.11 O candidato com deficiência, se classificado na forma estabelecida por este Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de deficientes.
9.12 O candidato com deficiência aprovado no certame regulado por este Edital, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade original, submeter-se à avaliação a ser realizada pelos médicos oficiais do Município de Munhoz, objetivando verificar se a deficiência declarada se enquadra na previsão do artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições da função a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 e 43 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

I. A avaliação de que trata este Item terá caráter terminativo.
II. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do certame.
III. Será eliminado da lista de deficientes o candidato, cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral.
IV. As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no **Processo Seletivo – Processo de Escolha** ou na perícia médica, esgotada a listagem especial, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

V. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste **Capítulo**, implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

VI. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de restrição funcional, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

VII. Contra a decisão que indeferir a solicitação de inscrição como deficiente caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, tendo como termo inicial o 1° (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação.

CAPÍTULO X - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

10.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

10.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

10.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

10.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 823 de 03/04/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 dejunho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias),no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Vereador José Xavier de Resende, nº 93, Jardim Paineiras, no Município de Munhoz, Minas Gerais.

10.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Edital, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Vereador José Xavier de Resende, nº 93, Jardim Paineiras, no Município de Munhoz, Minas Gerais.

10.9 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias,publicando posteriormente extrato de sua decisão.

10.10 Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.
10.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a relaçãofinal de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 03/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.
10.12 No dia **09/07/2023, das 9h às 12h**, na **Rua Romeu Augusto Pereira, nº 156, Centro, Munhoz, Minas Gerais, (Creche)** será realizada a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,**para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 60% de aproveitamento para ser considerado aprovado.**
10.13 A divulgação das notas ocorrerá no dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Edital, no horário de atendimento ao público, na **sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Vereador José Xavier de Resende, nº 93, Jardim Paineiras, no Município de Munhoz, Minas Gerais,**no prazo de 5 (cinco) dias.
10.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 17/07/2023.
10.15 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados à eleição, o que deverá ocorrer também no dia 17/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
10.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

CAPÍTULO XI - DA PROVA E RESPECTIVA PONTUAÇÃO

11.1 O processo seletivo regulado pelo presente Edital será na modalidade “Provas”, com caráter eliminatório e classificatório, com valores atribuídos, a seguir:

Função	Provas	N°. Questões	Peso	Caráter	Duração da Prova
Conselheiro Tutelar	Etapa 1 Entrega da documentação/Análise de documentação	20	5,0	Eliminatório	03 horas
	Etapa 2 Entrevista com o Promotor/Psicólogo			Eliminatório	
	Etapa 3 Prova Objetiva (Conhecimentos Específicos)			Eliminatório	
	Etapa 5 Curso de Formação Inicial (eleitos titular e suplentes)			Classificatório	
	Etapa 5 Curso de Formação Inicial (eleitos titular e suplentes)			06 (seis) mais votados	

Etapa 1 – Entregada Documentação/Análise de Documentação em conformidade com o Capítulo III na data oportuna do periodo das inscrições.
Etapa 2 – Entrevista com o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, na presença de um profissional da área de psicologia, a data oportuna do evento será comunicado aos candidatos.
Etapa 3 - A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, valendo 100 (cem) pontos, prevista para realizar-se no dia 09 de julho de 2.023, será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada uma, versando sobre os assuntos constantes no Conteúdo Programático, sendo considerada apenas 01 (uma) alternativa correta, e sua aplicação terá duração de 03 (três) horas, sendo habilitados nesta fase os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.
Etapa 4 - O Processo Eleitoral consistirá na eleição dos candidatos habilitados na Etapa 3 –prova objetiva, que preencherem os requisitos necessários à investidura na função conforme descrito no Capítulo III deste edital.
Etapa 5 - Curso de Formação: Os candidatos habilitados (Titulares e Suplentes) na Etapa 4 -Processo Eleitoral do Processo Seletivo - Processo de Escolha deverão obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no CURSO DE FORMAÇÃO. Aquele que deixar de frequentar as aulas ministradas no CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL serão automaticamente eliminados do certame.
O Conteúdo Programático ministrado versará sobre os seguintes temas:

- ✓ *O Conselho Tutelar e as Políticas Públicas de Saúde e de Assistência Social;*
- ✓ *Orientações Gerais sobre a Atuação do Conselheiro Tutelar;*
- ✓ *O Conselho Tutelar e o CMDCA;*
- ✓ *Das Leis e dos Atos Administrativos.*
- ✓ *Direitos e deveres funcionais.*
- ✓ *Equipe Colegiada-Ética e maturidade emocional na atividade laboral*
- ✓ *A convivência familiar e comunitária-Matricialidade da família.*
- ✓ *Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a Intersetorialidade.*
- ✓ *Violência Doméstica: Violência Física, Violência Psicológica e Violência Sexual.*
- ✓ *Drogadição e dependência Psicoativa.*

A carga horária total será de16 horas

CAPÍTULO XII – DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

12.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da Prova Objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, munido do seguinte documento original: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Expedida por Órgão de Classe que tenha força de documento de identificação ou Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento com foto reconhecido por lei. Não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas.
12.2 Por medida de segurança, o candidato deverá levar no dia da Prova o

Comprovante de Inscrição.

12.3 Os documentos deverão estar em perfeitas condições e com fotos atuais, de forma a permitirem com clareza a identificação do candidato.

12.4 O não comparecimento na Prova Objetiva, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará na sua automática eliminação. Não será concedida, em nenhuma hipótese, uma segunda chamadade prova.

12.5 Não serão considerados os casos de alterações psicológicas, patológicas e/ou fisiológicas temporárias de candidatos e não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações, não havendo a possibilidade de oferecer condição especial e segunda chamada de Prova.

12.6 Ao adentrar a sala de aplicação, o candidato não poderá ausentar-se da mesma antes do início da prova.

12.7 O candidato somente poderá ausentar-se da sala em que será aplicada a Prova Objetiva, após o início da mesma, para beber água ou ir ao banheiro, acompanhado de um fiscal.

12.8 Nos casos de necessidade de atendimento de urgência, o candidato poderá ausentar-se da sala e ser atendido nas dependências do local onde se realiza a prova sob acompanhamentode um fiscal. Ao final do atendimento, poderá retornar à sala, sem prorrogação do prazo para término da prova.

12.9 A inviolabilidade das provas será comprovada na sala de aplicação, no momento do rompimento do(s) lacre(s) e da(s) embalagem(ns) de provas, na presença de até 03 (três) testemunha(s) e mediante assinatura de Atade ocorrência/Termo de compromisso.

12.10 O horário de início da prova está previsto para as 09 horas, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

12.11 O candidato somente poderá entregar a Prova Objetiva e o Cartão Resposta, depois de transcorrida 01 (uma) hora do início da aplicação da mesma.

12.12 Será eliminado do certame o candidato que, durante a realização da Prova Objetiva, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, walkman, agenda eletrônica, calculadora, notebook, netbook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, tablet, Ipad, Ipod, Iphone,etc., bem como relógio de qualquer espécie e óculos escuros.

12.13 É reservado à Coordenação do Processo Seletivo–Processo de Escolha, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais, durante a aplicação da(s) prova(s). Caso o candidato seja flagrado pelo detector de metal portando qualquer tipo de aparelho eletrônico, será excluído do Processo Seletivo–Processo de Escolha.

12.14 Durante a realização de qualquer prova deste Processo Seletivo – Processo de Escolha não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos ao certame. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela Comissão

Examinadora/Comissão Especial do Processo Seletivo – Processo de Escolha, caberá ao Conselho Muncipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e, somente a ele, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.

12.15 Os candidatos não poderão adentrar a sala de prova utilizando quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lenços, etc., exceto quando em tratamento de saúde, mediante apresentação de laudo médico no dia da realização da Prova Objetiva.

12.16 Ao ingressar na sala para realização da prova, os candidatos deverão lacrar todos os seus pertences em embalagem fornecida pela organização deste Processo Seletivo–Processo de Escolha, desligando todos os equipamentos eletrônicos (celulares, relógio de qualquer espécie) uma vez que, se os mesmos emitirem qualquer tipo de sinal sonoro, o candidato será excluído do certame.

12.17 Caso o candidato seja flagrado com algum pertence sem lacre poderá ser elimina do do certame.

12.18 A embalagem contendo os objetos pessoais, deverá permanecer durante todo o Processo Seletivo–Processo de Escolha de baixo da carteira.

12.19 O candidato que não atender tal determinação poderá ser eliminado do certame.

12.20 Sugere-se aos candidatos, antes de lacrar seus pertences que verifiquem se estão portando todos os itens necessários à execução da prova (óculos de grau (exceto óculos escuro), caneta esferográfica de material transparente, documento de identificação).

12.21 Após o início da Prova Objetiva não será permitido o rompimento do lacre.

12.22 A embalagem tratada só poderá ser violada após a saída do candidato do local estabelecido para realização da prova.

CAPÍTULO XIII DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1 A propaganda eleitoral terá início em 18/07/2023 encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

13.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

13**.3** A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

13**.4** É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

13**.5** É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

13**.6** No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13**.7** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

13**.8** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

13**.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da

candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.**10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial referentes a propaganda eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.**11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.**12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

13.**13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO XIV DA ELEIÇÃO

14.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominale secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

14.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

14.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial com no mínimo 20 dias de antecedência do dia da eleição, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

14.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

14.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

14.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

14.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

14.8 Para votar, o eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

14.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

14.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

14.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

14.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

14.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
14.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
14.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
14.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
14.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
14.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
14.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

CAPÍTULO XV- DA APURAÇÃO

15.1 A apuração dar-se-á no local da votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, de candidatos interessados e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
15.2À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.
15.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
15.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
15.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
15.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
15.7 No caso de empate na votação, conforme Art. 33, § 1º e § 2º, da Lei Municipal n. 823 de 03/04/2023, será considerado eleito o candidato que:

I. Tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.
II. Tiver maior idade.

CAPÍTULO XVI DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

16.1 O resultado da eleição será publicado no dia 09/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município,inclusive em sua página eletrônica,bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

16.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal e, caso não o faça, caberá ao CMDCA fazê-lo.

16.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

16.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

16.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

16.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

CAPÍTULO XVII- DO CALENDÁRIO

17.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	**Etapa**
03/04/2023	Publicação do Edital.
10/04/2023a 02/06/2023	Prazo para registro das candidaturas.
05/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
12/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e abertura de vistas ao representante do Ministério Público.
19/06/2023	Análise da defesa quanto a impugnação das candidaturas pela Comissão Especial eabertura do prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso à Plenária do CMDCA.
26/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.Mantida a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao

	Juízo da Infância e da Juventude
03/07/2023	Vencida a fase de impugnação, publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente,de edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos.
09/07/2023	Aplicação da prova de conhecimentos específicos.
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova de conhecimentos específicos e abertura do prazo de 05 (dias) dias para impugnação por qualquer um dos candidatos à Comissão Especial.
17/07/2023	Análise dos pedidos de impugnação e publicação da decisão da Comissão Especial. Publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,de edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.
18/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
18/07/2023	Divulgação dos locais de votação.
1º/10/2023, das 8h às 17h	Eleição.
1º/10/2023, a partir das 17h	Apuração da votação, apresentação de impugnações por candidatos exclusivamente referentes à eleição e decisão, pelo CMDCA, a respeito das impugnações.Abertura do prazo de 05 (cinco) dias para recurso ao Juízo da Infância e da Juventude.
09/10/2023	Proclamação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,do resultado da eleição, após análise de recursosao Juízo da Infância e da Juventude. Publicaçãodos nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.
16/10/2023	Nomeação.
10/01/2024	Posse.

17.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 823 de 03/04/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

18.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

18.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

18.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos,

poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

18.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

18.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

18.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

18.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

18.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Bueno Brandão/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Munhoz/MG, 03 de abril de 2023.

JORGE LUIS RAMALHO
Presidente do CMDCA de Munhoz/MG

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DEMUNHOZ/MG

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil_____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade_____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, n._____, Bairro_____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

MUNHOZ/MG, _____ de _____ de 2023.

DECLARANTES:

Assinatura:_____
Nome:_____
Endereço:_____
Título de Eleitor:_____

Assinatura:_____
Nome:_____
Endereço:_____
Título de Eleitor:_____

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MUNHOZ/MG

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(MODELO OFICIAL)

Nome:_____

Data de nascimento: ____/_____/_____ Sexo: _____

Naturalidade: _____, Nacionalidade: _____,

Identidade nº _____, CPF nº _____,

Rua/Avenida/outro:

_____ Nº

_____, Complemento _____, Bairro: _____ ,

CEP nº _____

Telefone residencial: (____) _____ Telefone celular: (____)

_____

E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição noProcesso de Escolha dos Membros doConselho Tutelar de Munhoz/MG, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/MUNHOZ/MG nº 001/2023 e na Resolução CMDCA/MUNHOZ/MG nº 001/2023 e demais legislações pertinentes.

MUNHOZ/MG, _____ de _____ de 2023.

_____

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MUNHOZ/MG

RECURSO / IMPUGNAÇÃO

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

_____

RAZÕES

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

MUNHOZ/MG, _____ de _____ de 2023.

_____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)